



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PROCESSO LICITATORIO Nº114/2022 INEXIGIBILIDADE Nº007/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
MINUTA DE CONTRATO Nº 026/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ E LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA,
CNPJ Nº 02.975.446/0001-67.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ, sediada na Praça José Teodoro Serafim, 400 – nesta cidade de Munhoz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. DORIVAL AMANCIO FROES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME, sediada à Avenida do Carmo, nº 351, Fundos, Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.446/0001-67, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 3120649280-0 em 10/05/2002, última alteração registrada sob o nº 4.911.670 em 23/08/2012, neste ato representada por Nilceu Teodoro de Oliveira, farmacêutico e bioquímico inscrito no CRF-MG sob o nº 5.970-6, portador da Carteira de Identidade nº 8.585.312 SSP/SP e CPF nº 310.583.376-53, residente e domiciliado à Rua Vereador Antonio Paulino de Abreu, nº 40, centro CEP 37600-000, em Cambuí – MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Licitatório Nº. 114/2022 – Credenciamento Nº. 001/2022, Inexigibilidade Nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO –

O objeto do presente contrato é credenciamento de laboratórios de análises clínicas e/ou patologia clínica, para atender pacientes da rede municipal de saúde, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela tabela SUS vigente, em conformidade com o descrito no Termo de Referência constante no edital de Credenciamento Nº. 001/2022 do Processo Licitatório em epígrafe, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, prestando o serviço, objeto desta licitação, nas quantidades requisitadas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as da autoridade superior;
- e) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- f) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

g) Manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATANTE ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

Poderá a CONTRATANTE, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da CONTRATADA, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o prestador de serviço das responsabilidades contraidas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos procedimentos realizados durante o mês, tendo como critério o valor constante na tabela SIA/SUS.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

1 O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de depósito bancário em conta de titularidade da contratada, preferencialmente Banco do Brasil, observado em todos os casos o disposto neste item.

2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

3. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 1 desta Cláusula.

4. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Oitava – DA DESPESA

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

A CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, sob o valor deste ajuste:

e) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante Notificação à CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Munhoz, 25 de Abril de 2022.

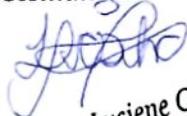

PREFEITURA MUNICIPAL

Dorival Amâncio Froes


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA
SENHORA DO CARMO LTDA – ME
Nilceu Teodoro de Oliveira
CPF 310.583.376-53

Testemunhas

1



Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2